



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 57000-000 – ITAÚ/RN  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

## PROJETO DE LEI Nº 010/2025 – GAB.

*“Dispõe sobre as novas estruturas e atualizações do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.947/2009 e a Resolução n.º 06, de 8 de maio de 2020 e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 139, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Itaú, órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Governo Municipal, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, bem como alterações posteriores.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do município de Itaú:

- I – acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, bem como os arts. 2º a 5º da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020;
- III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
- V – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pelo Município, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- VI – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 a 46 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do FNDE – Fundo Nacional



/PREFEITURADEITAURN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEL: (51) 3700-0000 – ITAU/RN  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

de Desenvolvimento da Educação, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

VII – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE, em seu impedimento legal o Vice-Presidente o fará.

## CAPÍTULO - II

### DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 43, 44 e 45 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020.

Art. 4º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO  
CEP: 57000-000 - ITAU/RN  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto do Executivo, de acordo com a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o Chefe do Executivo a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 6º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Secretaria de Educação por meio do cadastro disponível no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) sendo encaminhados: o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 7º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§ 9º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CELEF 07000 000 – ITAU/RN  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do “caput”, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelo Município.

§ 2º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma dos incisos I a III do “caput”, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

#### CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 7º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 8º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 9º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 10. O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

#### CAPÍTULO V DOS TRABALHOS

Art. 11. O Poder Executivo garantirá ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para a plena execução das atividades de sua competência:

- I – local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- II – disponibilidade de equipamento de informática;
- III – transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- IV – disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;
- V – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação no Diário Oficial eletrônico do município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO  
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN  
[PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM](mailto:PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM)  
CNPJ: 08148.553/0001-06

Mensagem Justificativa nº 0010/2025-GAB

Itaú/RN, 14 de abril de 2025.

Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente,

Exm<sup>o</sup> Senhores Vereadores,

Servimo-nos deste para REMETER a esta Casa Legislativa, para apreciação em regime de URGÊNCIA, urgentíssima, o Projeto de Lei em anexo que autorizará a elevação do piso salarial dos professores para o ano de 2025.

A urgência se justifica pela necessidade de implementação do Piso do Magistério ainda nos mês de abril do corrente ano, haja vista não incorrer em prejuízos junto a classe.

É oportuno destacar que o Ministério da Educação, por seu Ministro, através da Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, atualizou o aumento do percentual de 6,27% no piso salarial dos Professores.

Isto posto, vimos apresentar esta matéria que, terá eficácia sobre os salários a partir do exercício de 2025, quando pedimos deferimento dos Exm<sup>o</sup>s. Senhores Vereadores, aprovando-a, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO ANDRÉ REGIS  
REGIS  
JUNIOR:0561697345  
9

Francisco André Régis Júnior

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO  
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN  
[PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM](mailto:PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM)  
CNPJ: 08148.553/0001-06

Ao Exmº Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei Nº 0010/2025

“Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Professores (Profissionais do Magistério Público) da Atenção Básica do Município de Itaú/RN e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 139, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaú/RN em 6,27%.

Art. 2º - Os servidores do quadro do Magistério Público Municipal, que recebem salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a receber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 6,27% conforme reajuste do Ministério da Educação, de forma escalonada conforme a tabela abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO  
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN  
[PREFEITURADEITAÚ@GMAIL.COM](mailto:PREFEITURADEITAÚ@GMAIL.COM)  
CNPJ: 08148.553/0001-06

ABRIL	+3%
JUNHO	+1%
JULHO	+1%
AGOSTO	+1,27%
<b>TOTAL</b>	<b>6,27%</b>

§ 1º - Os Servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Parágrafo segundo: As demais vantagens devem seguir o disposto no Plano de cargo e carreiras deste Município;

Art.3º - Referente ao retroativo da competência de 2025, o pagamento será realizado de forma parcelada, iniciando-se em abril e finalizando em dezembro de 2025, de acordo com as tabelas abaixo:

PERÍODO	RETROATIVO ACUMULADO (JANEIRO A MARÇO)
ABRIL A DEZEMBRO	+2,09%

PERÍODO	RETROATIVO (RESIDUAL ABRIL A JULHO)
AGOSTO A DEZEMBRO	+2,02%

§ 1º - Para os demais Servidores Municipais, ficam determinados o Salário Mínimo vigente;

Art. 4º. - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN  
[PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM](mailto:PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM)  
CNPJ: 08148.553/0001-06

crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Itaú-RN, 14 de abril de 2025.

FRANCISCO  
ANDRE REGIS  
JUNIOR:05616973  
459

Francisco André Regis Júnior

Prefeito Municipal





**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 010/2025

**RELATOR(A):** \_\_\_\_\_

**EMENTA:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispondo sobre a revisão do piso salarial da categoria dos profissionais do magistério do Município de Itaú-RN, o que faz na forma prescrita na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**RELATÓRIO**

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de lei 010/2025, de autoria do Executivo Municipal, através do qual propõe a revisão do piso salarial para a categoria dos profissionais do magistério do município de Itaú-RN no exercício financeiro de 2025.

Como é cediço, é do Governo Federal, a prerrogativa da fixação do percentual de reajuste do Piso Salarial da Categoria dos Profissionais do Magistério, o qual é revisto anualmente, tendo como critérios os parâmetros previstos no Art 212-A da Carta Republicana de 1988 e do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Tomando-se por base os parâmetros retro mencionados, foi publicada a Portaria MEC nº 77/2025, de autoria do Governo Federal, - via MEC - através da qual foi homologado o Parecer lavra da Secretaria de Educação Básica, aprovando o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2025, o qual resta fixado em R\$ 4.867,77, (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

No caso específico de Itaú, o reajuste acima concedido será implantado a partir do pagamento da folha do mês de abril de 2024, ficando o retroativo referente aos meses de janeiro a março de 2025, programado para ser adimplido de forma escalonada no período compreendido de abril a dezembro de 2025.



Noutro norte, por trata-se de matéria que terá reflexo na concessão de aumento de remuneração para o servidor público municipal a competência para a iniciativa passa a ser exclusiva do Executivo, consoante se pode extrair da leitura do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

**Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:**

**II - criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração**

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência as técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria OPINA pela ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 010/2024.

Outrossim, OPINA, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 14 de abril de 2025

  
RELATOR



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 10/2025

**RELATOR(A):** \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispendo sobre a revisão do piso salarial da categoria dos profissionais do magistério do Município de Itaú-RN, o que faz na forma prescrita na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO**

Na forma do disposto no Art. 75, incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º e do 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 10/2024 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 10/2024

RELATOR: \_\_\_\_\_

ESCORE : Pela aprovação : \_\_\_\_\_

Pela rejeição: \_\_\_\_\_

RESULTADO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (Art. 72 e 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos na forma do previsto no art. 86 do Regimento Interno.

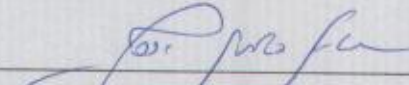
**REDAÇÃO FINAL:** com este escore a Comissão de \_\_\_\_\_, PROFERI PARECER PELA ( ) ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI nº 010/2024.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( ) aprovado ( ) rejeitado.

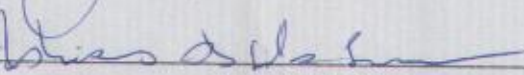
**Salvo melhor juízo este é o PARECER**

COMISSÃO:

Itaú-RN, 14 de abril de 2025

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO